

# **CURSO DE FÍSICA A DISTÂNCIA**

## **RESOLUÇÃO N°001/2013**

Regulamenta o Trabalho de Conclusão do Curso do Curso de Licenciatura em Física na modalidade a distância.

O Colegiado dos Cursos a distância do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi discutido pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Física a distância e o que foi aprovado em sua reunião de 20/06/2013, resolve:

### **CAPÍTULO I – Das disposições preliminares**

Art. 1 – A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pelos alunos do Curso de Licenciatura em Física a distância em conformidade com o Regulamento Acadêmico de Graduação – RAG.

Art. 2 – O TCC é uma atividade de síntese e integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso, que pode ter um caráter interdisciplinar e tendo como foco principal o ensino de Física.

§ 1º – O TCC é obrigatório para a integralização do curso e não pode ser substituído por outra atividade.

§ 2º – A supervisão das atividades relacionadas ao TCC é conduzida pelo Coordenador de Curso, com o suporte do Colegiado de Curso.

### **CAPÍTULO II - Da realização do TCC**

Art. 3 – O TCC é uma atividade de caráter individual e pressupõe:

- i. a elaboração de uma monografia de acordo com o formato estabelecido pelo Colegiado de Curso; ou
- ii. produção de objeto educacional (projeto de ensino, sequencia didática, software educativo, etc.)
- iii. o aceite de um artigo científico na área de ensino de Física, ou
- iv. a apresentação de um trabalho em ensino de Física em evento científico com comitê científico.

Art. 4 – Para a realização do TCC, o aluno deve requerer junto à Coordenação de Curso, no período de matrículas do calendário oficial da UFJF, a sua matrícula em Trabalho de Conclusão do Curso (EADFIS026) mediante apresentação de proposta de projeto de realização de TCC, de acordo com o formato estabelecido pelo Colegiado de Curso.

§ 1º – Na proposta de projeto de realização do TCC deve constar um termo de aceite, emitido pelo Professor Orientador que se dispuser a orientá-lo.

§ 2º – Somente após a aprovação da proposta de TCC pelo Colegiado de Curso a Coordenação efetiva a matrícula do aluno na disciplina TCC.

§ 3º – O TCC tem duração de um período letivo, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa.

Art. 5 – Compete ao Professor Orientador:

- i. colaborar com o estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas;
- ii. acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas;
- iii. presidir a banca de exame de TCC do qual for orientador.

### **CAPÍTULO III - Do Exame do TCC**

Art. 6 – O aluno autor do TCC deve encaminhar ao Colegiado de Curso uma cópia digital

do trabalho e a proposta de composição de banca e de data de defesa do TCC.

§ 1º – A presidência do Colegiado de Curso pode divulgar o edital contendo o título e o autor da monografia, assim como, a banca, a data, a hora e o local da defesa da monografia de TCC.

§ 2º – Uma cópia da monografia deve ser enviada para cada um dos examinadores com antecedência em relação à data estabelecida para a defesa.

Art. 7 – A banca examinadora é constituída por no mínimo três examinadores, tendo o Professor Orientador como seu Presidente.

§ único – Os demais examinadores podem ser membros do Colegiado de Curso ou outros convidados que podem compor a banca, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 8 – A defesa do TCC é realizada em sessão pública, através de apresentação oral pelo autor e arguição pelos membros da banca.

§ 1º – Fica a cargo do presidente da banca, redigir uma ata, que deverá ser entregue à coordenação de curso, na qual deverá constar um parecer único determinando:

i. aprovação emitindo um conceito final igual ou superior ao mínimo estipulado pelo RAG;

ii. reprovação emitindo um conceito inferior ao mínimo estipulado pelo RAG;

§ 2º – Caso o aluno seja reprovado, é concedida mais uma e única oportunidade para a realização de um trabalho emendado, ou corrigido, ou de trabalho novo, obedecidas as presentes normas.

Art. 9 – Após aprovado, em até 30 dias, o aluno deve encaminhar para a Coordenação de Curso a versão final, em formato digital, de acordo com o formato estabelecido pelo Colegiado de Curso como condição final para lançamento do conceito referente à aprovação na disciplina.

#### **CAPÍTULO IV- Disposições Finais e Transitórias**

Art. 10 – Caso o Professor Orientador seja Professor Temporário, devem ser observados pelo aluno, as características do contrato e o tempo de duração do mesmo, dado que o Colegiado do Curso não pode assumir qualquer compromisso, caso haja impossibilidade de continuidade nesta orientação.

Art. 11 – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Esta norma entra em vigor a partir de 20 de junho de 2013.

Juiz de Fora, 20 de junho de 2013.

Colegiado dos Cursos a distância do Instituto de Ciências Exatas da UFJF